Lei nº 044, de 17 de outubro de 1.997.

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MÁRIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:
Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Bela Vista do Toldo, diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III - Conselho Técnico;

IV - Conselho Comunitário.

Art. 6º - A Presidência e a Secretaria da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Compete a presidência organizar as atividades da Comissão Municipal de Defesa Civil, no que contará com o apoio da secretaria.

Art. 7º - O Conselho Técnico será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

II - Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

III - Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º - O Conselho Comunitário será composto por 04 (quatro) membros da comunidade, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 17 de outubro de 1.997.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secretário de Adm. e Finanças